



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000001

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Setor requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
Telefone: 44 36741108

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para **Contratação da empresa AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de realizar termo de cooperação denominado **CASA FÁCIL**, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

2. Quantidade a ser contratada

R\$22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)

3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 09/05/2018

Antonia Aparecida de Abreu

Responsável pela Formalização da Demanda

000002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/6-000111-4

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, O
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
AGRÔNOMOS DE CIANORTE.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº. 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76.639.384-0001-59, doravante designado de **Crea-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.790.789-00, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.798.355/0001-77, com sede administrativa na Praça Caramuru, nº. 150, na cidade de Indianópolis, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PAULO CESAR RIZZATO MARTINS**, brasileiro, Agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 796.849.399-49, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.887.862/0001-17, com sede no Centro Cívico, nº. 33 na cidade de Cianorte, Paraná, doravante denominada de **AREARC**, neste ato representada por sua presidente **GABRIELLI MILANI**, brasileira, Engenheira Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.196.089-56, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO Crea-PR:

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/6-000111-4

- 2.1. Disponibilizar à AREARC o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 2.2. Em caso de cancelamento do benefício por parte da AREARC conforme previsto no item 4.7, o Crea-PR deverá fiscalizar a obra;
- 2.3. Disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 3.1. Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à AREARC das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;
- 3.2. Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 3.3. Encaminhar mensalmente à AREARC, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;
- 3.4. Efetuar o pagamento mensal do valor de 1 (um) salário mínimo à AREARC, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 3.5. O valor citado no item 3.4 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 3.6. Em caso de cancelamento do benefício por parte da AREARC, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;
- 3.7. Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à AREARC para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AREARC:

Obriga-se a AREARC a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/6-000111-4

- 4.1. Designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do Crea-PR;
- 4.2. Disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;
- 4.3. Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do CONFEA;
- 4.4. Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;
- 4.5. Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;
- 4.6. Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- 4.7. Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o Crea-PR deverão ser comunicados através de ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS:

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1. Moradia Popular:

- 5.1.1. Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70 m² (Setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

- 5.2. Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70 m² (Setenta metros quadrados).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/6-000111-4

- 6.1. O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;
- 6.2. O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 6.3. Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:
 - 6.3.1. Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;
 - 6.3.2. Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;
 - 6.3.3. Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;
- 6.4. Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70 m² (Setenta metros quadrados).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade de 24 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO:

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 2017/6-000111-4

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Curitiba, de de 201 .

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Crea-PR

PAULO CESAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal de Indianópolis

GABRIELLI MILANI
Presidente da AREARC

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°:

Visto DEJUR/Crea-PR:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

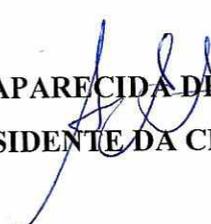
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação da empresa AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de **realizar termo de cooperação denominado CASA FÁCIL**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 007/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação da empresa AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de realizar termo de cooperação denominado **CASA FÁCIL**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 007/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

000009



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação da empresa AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de **realizar termo de cooperação denominado CASA FÁCIL**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 007/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 007/2018-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 09 de maio de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE – A FIM DE REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO DENOMINADO CASA FÁCIL”**, conforme pedido anexo nº 007/2018-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

Atenciosamente,


Leandro Rossi
Contador – CRC-PR 065173/O-2

000011



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação da empresa AREARC – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de realizar termo de cooperação denominado **CASA FÁCIL**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$22.896,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais). A licitação será realizada por **DISPENSA**, com número de 007/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000012

- 1 -

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo dispensa Nº 7/2018

O presente Processo de Licitação nº 53/2018, na modalidade de Processo dispensa, pelo critério menor preço, referente à seleção de propostas visando Contratação da empresa AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE, a fim de realizar termo de cooperação denominado CASA FÁCIL, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, ratificando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 11/05/2018


JOSÉ AIRTON GONCALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

Pesquisar

000013

Q

Busca por Profissional

Conheça as vantagens que você poderá ter sendo um associado e como fazer para associar-se.

Nome do Profissional

Engenheiro(a)

Q

Estatuto

INÍCIO (/) / ESTATUTO

ESTATUTO DA
AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO E SEDE

AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE, de duração indeterminada - com sede e foro na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, situada na Praça da República, nº 33, Centro, CNPJ nº 80.887.862/0001-17 é constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em exercício neste Estado, de utilidade pública, sem fins lucrativos, de direito privado, incrementando a solidariedade da classe e sua subordinação nos interesses nacionais, regendo-se pelos presentes Estatutos aprovados em Assembléia Geral de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

PARAGRAFO ÚNICO

A Associação observará as regras do art. 44, I e § único e adota, no que couber, o regime jurídico da sociedade simples, em especial atendendo ao previsto no art. 998 e §§ 1º e 2º, ambos do Novo Código Civil.

ARTIGO SEGUNDO – FINALIDADE

São finalidades da Associação:

- a. Proporcionar aos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, os meios necessários para a defesa da profissão;
- b. Zelar pelo cumprimento das normas de conduta profissional, no âmbito de sua jurisdição;
- c. Lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como de sua remuneração justa e condigna, atuando aos órgãos estatais, para-estatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios, reivindicando junto aos órgãos governamentais, sejam federais, estaduais ou municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estão preenchidos por técnicos que sejam Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, bem como pleiteando a criação de cargos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que comportem atribuições desses profissionais;
- d. Propugnar, junto aos poderes públicos, previdências, planejamento e legislação, visando ao desenvolvimento do Brasil;

- e. Colaborar com as autoridades governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- f. Propugnar pelo conagraçamento com as profissões liberais afins e colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais;
- g. Estimular o ensino das ciências de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e lutar por currículos e métodos de ensino mais adequados à formação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, e a realidade nacional;
- h. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão;
- i. Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações, ou outras manifestações ligadas à profissão de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito de sua jurisdição;
- j. Manter, quando possível, serviços de assistência jurídica para os associados, visando à proteção da profissão de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- k. Manter, quando possível, convênios de assistência médica e dentária;
- ax. Apoiar ou manter convênios com escolas e outras entidades ligadas à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, visando intercâmbio de informações;
- all. Manter, quando possível, biblioteca especializada e museu;
- n. Manter uma revista técnica para publicação de trabalhos e notícias de interesse da Associação e da classe profissional.

000014

ARTIGO TERCEIRO – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

São condições para o funcionamento da Associação:

- a. Manter-se, como entidade técnica cultural e profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas e cargos eletivos estranhos à Associação, com exceção daqueles em que se fizer necessário o interesse profissional, e recebendo em seu seio todos os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem preocupação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um;
- b. Observar rigorosamente a lei e os princípios morais, éticos profissionais, de boa fé e de compreensão dos deveres cívicos;
- c. Os cargos da diretoria e comissões não serão remunerados, porém os membros dos mesmos que participarem das reuniões ficarão isentos de mensalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO QUARTO – CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A todo aquele que participa da categoria profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e que exerça suas atividades, parcial ou totalmente, formado por qualquer instituição de ensino superior brasileira, que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, e consoante registro outorgado pelo CREA-PR, bem como aqueles formados em instituições semelhantes estrangeiras, com diploma oficialmente revalidado no Brasil, e igualmente com registro outorgado pelo CREA-PR, assiste o direito de ser admitido como associado na Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Associação reconhece as seguintes categorias de associados:

A. Participantes, com direito a voto:

- a. Fundadores
b. Efetivos

B. Outros Associados, sem direito a voto:

- a. Honorários
b. Beneméritos
c. Aspirantes

ARTIGO QUINTO – ASSOCIADOS FUNDADORES

Serão associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, cujas assinaturas constam na Ata de Fundação.

ARTIGO SEXTO – ASSOCIADOS EFETIVOS

Serão associados efetivos aqueles que forem admitidos no quadro social, mediante deliberação da Diretoria e o pagamento de jóia, estipulada de acordo com a avaliação patrimonial da AREARC (valor de referencia de 01 (um) salário mínimo vigente no país).

000015

ARTIGO SÉTIMO – ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Serão associados honorários, mediante deliberação da Diretoria e homologação pela Assembléia Geral, profissionais, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecido mérito científico ou técnico, desde que haja prestado relevantes serviços à classe, sejam em aspectos técnicos e científicos, econômicos, sociais ou jurídicos.

ARTIGO OITAVO – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Serão associados beneméritos pessoas ou instituições que hajam prestado relevantes serviços à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte, ou que tenham feito donativos a Associação, sendo o título conferido pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

ARTIGO NONO – ASSOCIADOS ASPIRANTES

Serão associados aspirantes os alunos matriculados em cursos formadores de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de qualquer instituição de ensino superior brasileira, que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, e consoante registro outorgado pelo CREA-PR, bem como aqueles formados em instituições semelhantes estrangeiras dentro das especificações do artigo quarto e que forem admitidos no quadro social mediante deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O associado aspirante, após o término de seu curso de graduação em qualquer instituição de ensino superior brasileira, que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, e consoante registro outorgado pelo CREA-PR, poderá solicitar egresso como associado efetivo dentro das especificações do artigo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O associado aspirante que por qualquer motivo não estiver com a matrícula ativa no seu curso formador de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, estará automaticamente excluído do quadro social de associados.

Será garantido ao associado aspirante denunciado, todos os meios legítimos de defesa prévia, apresentando prova e sustentação por escritos, visando elidir as imputações contra ele apresentadas, e afastando a pena de exclusão do quadro de Associados, onde a defesa deverá ser apresentada dentro de um prazo máximo de 30 dias a contar da data da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO – DIREITOS DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES

São direitos dos Associados participantes:

- a. Participar das atividades técnicas da Associação nos termos do seu regulamento;
- b. Participar das atividades sociais da Associação nos termos do seu regulamento;
- c. Tomar parte, votar e ser votado para cargos e deliberações nas Assembléias Gerais da Associação, obedecidas às disposições estatutárias;
- d. Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesses da classe profissional;
- e. Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- f. Requerer à Diretoria, convocação motivada de Assembléia Extraordinária contendo as assinaturas de 1/5 do total dos membros efetivos da Associação;
- g. Gozar dos serviços instituídos pela Associação, quando quites com a tesouraria.
- h. Será permitido o desligamento do associado mediante requerimento direcionado à diretoria, porém caso queira ser readmitido posteriormente deverá estar quite com a tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância a letra c desse artigo décimo fica restrito o direito de votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas. E respectivamente as questões relacionadas ao Sistema CAU/BR também e somente aos profissionais das áreas por ela abrangida.

000016

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por associado quite, aquele que não deva contribuições, as quais estejam vencidas por mais de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – DEVERES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES:

Os deveres dos Associados participantes são:

- a. Prestigiar a AREARC - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;
- c. Pagar pontualmente as taxas, mensalidades e contribuições instituídas regularmente em Assembleia dos Associados, previstas nas letras "b" e "e" do artigo 43º deste Estatuto;
- d. Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- e. Respeitar e obedecer às normas de conduta profissional;
- f. Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que foram criados;
- g. Cumprir o mandato para o qual for eleito, com espírito público, consciente dos seus deveres e das responsabilidades, que o mandato impõe;
- h. Não usar o nome da Associação e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;
- i. Não se antecipar publicamente às decisões da Associação quando de suas manifestações como órgão de classe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS E ASPIRANTES

São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e Aspirantes:

- a. Participar das atividades técnicas da Associação nos termos do seu regulamento;
- b. Tomar parte com direito a voz nas Assembléias Gerais da Associação e obedecidas às disposições estatutárias
- c. Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesses da classe profissional;
- d. Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- e. Gozar dos serviços instituídos pela Associação, quando quites com a tesouraria;
- f. Será permitido o desligamento do associado mediante requerimento direcionado à diretoria, porém caso queira ser readmitido posteriormente deverá estar quite com a tesouraria

Os deveres dos Associados Honorários, Beneméritos e Aspirantes são:

- a. Prestigiar a AREARC - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;

- c. Pagar pontualmente as taxas, mensalidades e contribuições mensais instituídas regularmente em Assembléia dos Associados, previstas nas letras "b" e "e" do artigo 43º deste Estatuto;
- d. Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- e. Respeitar e obedecer às normas de conduta profissional;
- f. Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que foram criados;
- g. Não usar o nome da Associação e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;
- h. Não se antecipar publicamente às decisões da Associação quando de suas manifestações como órgão de classe.

000017

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – AFASTAMENTO AUTORIZADO

É direito do associado requerer o seu afastamento temporário, desde que justificado previamente por escrito, por período não superior à 01 (um) ano

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de afastamento, ficam suspensos todos os direitos e obrigações de associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o associado afastado retorne dentro do prazo máximo de um ano, permanecerá isento do pagamento da jóia, caso contrário, será cobrada a jóia na forma do artigo sexto deste estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

O associado da AREARC - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte será sujeito às penas de: a) advertência; b) suspensão temporária de direitos; e c) exclusão:

I – O associado será advertido pela Diretoria quando, comprovadamente violar o código de ética profissional ou quando estiver em débito com sua contribuição mensal e/ou demais taxas por 3(três) meses.

II – O Associado será punido com a pena de suspensão temporária dos direitos de Associado, pena a ser aplicada pela Diretoria da Associação, após ter recebido 2(duas) advertências consecutivas ou quando fomentar a discórdia entre os Associados, persistir na conduta profissional que importe em violação ao código de ética;

será restabelecido para o associado todo o direito estatutário, desde que pague as contribuições e taxas obrigatórias atrasadas e acréscimos legais: juros de 1% ao mês e atualização monetária;

IV – O Associado será punido com exclusão definitiva do quadro de Associados da Associação após ter recebido as penas de advertência e suspensão quando:

a. Ter recebido 3(três) penas de Suspensão

b. Persistir em erros e desvios de conduta profissional e de violação ao código de ética, faltar com a moral e agir de má-fé nas relações com os demais associados, e deixar de cumprir os deveres cívicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de aplicação da pena de exclusão do quadro de Associados, prevista no inciso IV, letra "b", a Diretoria fundamentará a representação por escrito, provando as razões para a exclusão, juntando advertência e suspensão temporária de direitos, e convocará, na forma deste Estatuto, uma Assembléia para discutir e decidir sobre a exclusão do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Provada a justa causa, a Assembléia Geral, em deliberação fundamentada, decidirá pela maioria absoluta dos votos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados presentes, pela exclusão do Associado denunciado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – DIREITO A DEFESA

Será garantido ao Associado denunciado todos os meios legítimos de defesa prévia, apresentando a contraprova e sustentação oral ou por escritos, visando elidir as imputações contra ele apresentadas, e afastando a pena de exclusão do quadro de Associados, onde a defesa deverá ser apresentada dentro de um prazo máximo de 30 dias a contar da data da exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda a Advertência e/ou Suspensão Temporária de direito do associado, deveram ser encaminhadas e analisadas pela Comissão de Ética Profissional da AREARC, antes de aplicada sua pena, e a mesma elaborar em forma de representação a denúncia à Assembléia Geral, quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Cabe a Assembléia Geral aplicar a pena máxima de exclusão do Associado. Da decisão assemblear, que decretar a exclusão, terá o Associado excluído direito ao pedido fundamentado de reconsideração à Assembléia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – REINGRESSO DE ASSOCIADO

Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, e/ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas estipuladas pela Diretoria, quando a eliminação for imposta em virtude de atraso das contribuições, porém deverá pagar o valor correspondente à jóia estipulada no artigo sexto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

As condições para votar e ser votado e o processamento eleitoral das votações obedecerão às normas estabelecidas nos presentes Estatutos, atendendo sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados fundadores e/ou efetivos quites presentes, salvo os casos explícitos nos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mesa da Assembléia Geral, em casos de apuração da eleição, será constituída por dois membros indicados pela Diretoria para presidência da mesa e secretariado, e um fiscal indicado pelas chapas inscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A duração do mandato e as eleições ficam definidas da seguinte forma:

- a. O mandato da Diretoria terá duração de 3(três) anos;
- b. As eleições serão realizadas na primeira segunda-feira de outubro;
- c. As chapas deverão ser inscritas em um prazo antecipado de trinta dias antes da eleição;
- d. Serão considerados aptos para serem candidatos os associados fundadores e/ou efetivos que estiverem filiados a esta Associação em um período mínimo de seis meses antes das eleições e que estiverem quites com a Associação na data da inscrição;

e. A chapa eleita tomará posse no mês de janeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO – SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

000019

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas destes Estatutos, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados fundadores e/ou efetivos quites presentes, salvo as exceções contidas nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 59 do Código Civil Brasileiro será convocada com antecedência de pelo menos (cinco) dias, por meio de circulares ou publicações pela imprensa, deliberando em primeira convocação no dia, hora e local marcados com um número de 2/3 (dois terços) do total de associados fundadores e/ou efetivos da Associação, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço), ressalvados os casos previstos expressamente nestes Estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se inclui nestes casos a dissolução da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A segunda convocação será feita imediatamente após a verificação de falta de quorum em primeira convocação e seu início deverá estar compreendido entre meia hora após, a contar da hora marcada para a primeira convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só poderão votar ou ser votados os associados fundadores e efetivos quites.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – ÉPOCA DA REUNIÃO

A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da Sessão Ordinária, deverá a Assembléia Geral reunir-se nos meses de outubro, novembro e janeiro de acordo com o ano Eleitoral:

- a. Outubro: Proceder à eleição de sua Diretoria e a do Conselho Fiscal / Ética;
- b. Novembro: Proceder à eleição de seus representantes como Conselheiro Titular e Suplente junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA-PR quando for o caso, na conformidade do que dispõe a Lei 5.194/66 em seus artigos 30 e 39 e no formato que estabelecem estes Estatutos no Capítulo VII – disposições Gerais;
- c. Janeiro: Dar a posse de sua Diretoria e a do Conselho Fiscal / Ética.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das reuniões anuais, outra Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias antes ou após àquela referida no PARÁGRAFO PRIMEIRO – letra “c” deste Artigo, discutindo o Orçamento, Balanço e parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Diretoria apresentará mensalmente em Edital o Balanço, e anualmente em um órgão da imprensa local.

ARTIGO VICÉSIMO SEGUNDO – ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a. For convocada pelo Presidente da Associação;
- b. For convocada por até 1/5 (um quinto) do total dos associados fundadores e/ou efetivos da Associação, os quais deverão especificar os motivos da convocação;
- c. For convocada pela maioria simples da Diretoria;
- d. For convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contando os membros titulares e suplentes;
- e. For convocada por qualquer associado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se ao Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do requerimento na Secretaria da Associação.

000020

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – ASSUNTOS DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos contidos na circular ou requerimento de convocação.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL / ÉTICA

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de 8 (oito) membros, sendo obrigatoriamente em sua composição, conter profissionais de pelo menos 2 (duas) áreas (Arquitetos, Engenheiros ou Agrônomos), eleitos pelos associados fundadores e/ou efetivos quites, em Assembléia Geral, escrutínio secreto, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Administrativo/Patrimônio, Diretor Social e de Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os membros da Diretoria terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser re-eleitos a gestão imediatamente seguinte, somente por mais um período, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos, seu preenchimento será feito através da eleição em Assembléia Geral convocada pela Diretoria para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – CONSELHO FISCAL

Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 5 (cinco) associados fundadores ou efetivos (com no mínimo 03 anos de filiação) para a constituição do Conselho Fiscal e Comissão de Ética Profissional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – REUNIÕES DA DIRETORIA

A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente quinzenalmente e somente deliberará com a presença de, no mínimo 3 (três) membros, inclusive o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria, além de se reunir a cada quinzena, reunir-se-á sempre que for necessário convocado pelo Presidente, ou solicitada por qualquer membro da Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – PERDA DE MANDATO

Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 6 (seis) reuniões consecutivas da mesma, sem distinção entre Ordinárias e Extraordinárias, sem causa justificada, a juízo da própria Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete a Diretoria:

- a. Dirigir a Associação;
- b. Decidir sobre medidas administrativas;
- c. Julgar pedidos de admissão de associados;
- d. Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos associados, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembléia Geral;
- e. Deliberar sobre assuntos da classe e da Associação;

- f. Estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembléia Geral as contribuições mensais dos associados e demais taxas de expediente ou serviços;
- g. Discutir e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o seu relatório de atividades e, com o parecer do Conselho Fiscal, o respectivo relatório do orçamento;
- h. Regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembléia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
- i. Apreciar o balanço do movimento financeiro apresentado mensalmente pelo Primeiro Tesoureiro, e exposto em edital para os associados;
- j. Requerer do Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- k. Executar as decisões da Assembléia Geral;
- ax. Cumprir e fazer cumprir as normas contidas nesses estatutos;
- all. Admitir ou dispensar empregados a serviço da Associação;
- n. Tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições, desde que indispensáveis aos interesses da Associação, ou de seus associados, "ad referendum" da Assembléia Geral;

000021

Quando houver uma pendência entre a Associação e uma entidade a qual pertença um ou vários membros da Diretoria, este ou estes deverá passar o cargo a um substituto direto se houver algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro dessa Diretoria ante a pendência.

ARTIGO TRIGÉSIMO – DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão do Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – VETO DAS DECISÕES

O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, submetendo sua decisão em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos quites.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete:

- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- b. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do Relatório de que trata o item h do artigo vigésimo oitavo;
- c. Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. Representar passiva e ativamente a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;
- e. Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;
- f. Nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos sujeitos à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como nomear representantes da Associação fora da sede;
- g. Assinar correspondência oficial quando dirigida a pessoas gradas;
- h. Firmar, com o Primeiro Tesoureiro, os documentos de receita e despesa;
- i. Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- j. Firmar, com o Primeiro Secretário, todos os contratos e escrituras bem como as Atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- k. Submeter à discussão e aprovação da Diretoria o Relatório ao orçamento citados no item h do artigo vigésimo oitavo;
- ax. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

... e fazer cumprir os presentes Estatutos;
... e tomar providências de urgência, "ad referendum" da Diretoria.

000022

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Representar a Associação em atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- c. Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação quando designados pelo Presidente;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ao Primeiro Secretário Compete:

- a. Dirigir os serviços da Secretaria e o expediente da Associação;
- b. Redigir e assinar a correspondência ordinária, executando-se os casos previstos no item h do artigo trigésimo primeiro, bem como os editais de convocação publicados na imprensa;
- c. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, subrogando-se em todos os seus direitos e deveres;
- d. Secretariar, lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, para isso procedendo à resenha dos respectivos debates, e assiná-las juntamente com o Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Ao segundo Secretário compete:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como assessorá-lo nos trabalhos da Secretaria;
- b. Zelar pela boa ordem e asseio da Sede Social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Preparar e apresentar, na primeira reunião da Diretoria de cada ano, um plano financeiro para o período que se inicia;
- b.

Links úteis

Caixa Econômica Federal - Habitação

<http://www.caixa.gov.br/habitacao/index.asp>

CAU/PR

<http://www.caupr.gov.br/>

CREA-PR

<http://www.crea-pr.org.br>

Facebook

<https://www.facebook.com/arearcjianorte/>

IEP - Instituto de Engenharia do Paraná

<http://www.institutodeengenharia.org.br>

Pesquisa sobre a Infraestrutura dos bairros

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSccFzKleZrP5O_dfDYaX0h5wuEHOVyJEQGETDDQ2fjPeW_TA/viewform#responses

Prefeitura Municipal de Cianorte

<http://www.cianorte.pr.gov.br>

SEBRAE-PR

<http://www.sebraepr.com.br>

Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte

(<http://www.sindusconoroeste.org.br/>)

>YOUTUBE

(https://www.youtube.com/channel/UCKKLhNjjBvm3r9JYuLw6JIA?view_as=subscriber)

000023

Notícias recentes

Arearc presente na feira que é referência internacional em arquitetura e construção. Feicon Batimat 2018.

Postado em 13/04/2018

(/noticiasView/246_Arearc-presente-na-feira-que-e-referencia-internacional-em-arquitetura-e-construcao-Feicon-Batimat-2018..html)

Abril Verde destaca a importância da segurança do trabalho

Postado em 12/04/2018

(/noticiasView/244_Abril-Verde-destaca-a-importancia-da-seguranca-do-trabalho.html)

Contate-nos

Praça da República, 33 - Zona 01

CEP 87200-127- Cianorte -PR

Arearc.arearc@gmail.com

(44) 3629-3780

(<https://www.facebook.com/engenheiros.arearc.5>)

f

© 2017 AREARC - Todos os Direitos Reservados

Desenvolvido por: Plenus Sistemas Web (<http://plenussistemas.com.br/>)

Pesquisar

000024

Busca por Profissional

Conheça as vantagens que você poderá ter sendo um associado e como fazer para associar-se.

Nome do Profissional

Engenheiro(a)

Q

Gestão Atual

INÍCIO (/) / GESTÃO ATUAL

Gestão 2018/2020

Presidente: Eng^a. Civil Gabrielli Milani

Vice Presidente: Eng. Civil Luiz Fabiano Calderoni

1º Secretário: Arq. Carlos Henrique Bertussi

2º Secretário: Arq. Vinícius Batistela Nicoletti

1º Tesoureiro: Eng. Civil Celso Massaoka

2º Tesoureiro: Eng. Civil Alex Campos Mônaco

Dir. Patr/ Adm: Arq^a. Sandra Claudia Rabassi

Dir.Esportes/ Eventos: Eng. Civil Algacir Bortolato

Conselho Fiscal e Comissão de Ética:

Eng. Civil Robson de Oliveira Lima

Eng. Civil Marcelo Guimarães

Eng. Civil Rafael Laguilo

Eng. Civil Jayr Demori Junior

Eng. Civil Roberto Nogueira

Suplente:

Eng. Agrônomo Silvério Cândido da Silva

Eng. Civil Sérgio Henrique Alves de Oliveira

Eng. Civil Ricardo Luiz Leite Schramm

000025

Links úteis

> Caixa Econômica Federal - Habitação

(<http://www.caixa.gov.br/habitacao/index.asp>) (<http://www.caupr.gov.br/>) (<http://www.crea-pr.org.br>)

> CAU/PR

> CREA-PR

> Facebook

(<https://www.facebook.com/arearccianorte/>) (<http://www.institutodeengenharia.org.br>)

> IEP - Instituto de Engenharia do Paraná

> Pesquisa sobre a Infraestrutura dos bairros

(https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSccFzKleZrP5O_dFDYaX0h5wuEH0VyJEQGETDDQ2fjPeW_TA/viewform#responses)

> Prefeitura Municipal de Cianorte

(<http://www.cianorte.pr.gov.br>) (<http://www.sebraepr.com.br>) (<http://www.sindusconoroeste.org.br/>)

> SEBRAE-PR

> SINDUSCON NOROESTE

> YOUTUBE

(https://www.youtube.com/channel/UCKKLhNjjBvm3r9JYuLw6JlA?view_as=subscriber)

Notícias recentes

Arearc presente na feira que é referência internacional em arquitetura e construção. Feicon Batimat 2018.

Postado em 13/04/2018

(/noticiasView/246_Arearc-presente-na-feira-que-e-referencia-internacional-em-arquitetura-e-construcao.-Feicon-Batimat-2018..html)

Abril Verde destaca a importância da segurança do trabalho

Postado em 12/04/2018

(/noticiasView/244_Abril-Verde-destaca-a-importancia-da-seguranca-do-trabalho.html)

(/noticiasView/243_Gestao-Atual.html)

000026

Contate-nos

Praça da República, 33 - Zona 01
CEP 87200-127- Cianorte -PR

Arearc.arearc@gmail.com

(44) 3629-3780

(<https://www.facebook.com/engenheiros.arearc.5>)

f

© 2017 AREARC - Todos os Direitos Reservados

Desenvolvido por: Plenus Sistemas Web (<http://plenussistemas.com.br/>)

Pesquisar

Q

000087

Busca por Profissional

Conheça as vantagens que você poderá ter sendo um associado e como fazer para associar-se.

Nome do Profissional

Engenheiro(a)

Q

A AREARC

INÍCIO (1) / A AREARC

A história da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte (AREARC) tem início antes mesmo da fundação da mesma em 1990. Os primeiros passos foram dados em 1987 quando foi criada no município a Inspeção do CREA.

Na época a arquiteta Rosalice Ioshini Uehara que trabalhava como arquiteta na prefeitura e o chefe da então Divisão de Engenharia, o engenheiro Rômulo Geraldo Lobo Muniz mobilizaram profissionais de cada área da engenharia pertencente ao Conselho do CREA para que a inspeção fosse implantada em Cianorte, a idéia foi aceita e o prefeito aceitou ceder uma sala na prefeitura.

A Inspeção ficaria responsável por fiscalizar e combater obras clandestinas, além de propor um convênio de planta doada para construções de até 60 m², algo que a prefeitura já vinha realizando, mas com a inspeção esse serviço seria alterado para um sistema mais organizado e aperfeiçoado de parceria entre a mesma, o CREA e a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, mudança esta que beneficiaria a todos.

Desta forma o convênio foi firmado em 1990 com a Associação de Engenheiros e Arquitetos do Noroeste do Paraná (AEANOPAR) de Umuarama, uma vez que a Capital do Vestuário ainda não tinha sua própria Associação, mesmo sendo esse um desejo antigo dos profissionais cianortenses.

Assim, logo após a parceria para doação de planta pela prefeitura ter sido firmada com a Associação de Umuarama, os profissionais cianortenses, desejando participar e contribuir com um projeto social tão importante para Cianorte, marcaram um jantar num restaurante da cidade onde todos compareceram em peso onde trocaram idéias e confirmaram o desejo compartilhado por todos de se criar uma Associação em Cianorte de forma a organizar, fortalecer e estreitar os laços de amizade e união entre os profissionais da área.

A idéia inicial era de se criar uma associação que abrangesse todas as áreas de engenharia atuantes na cidade: civil, arquitetura, agronomia, química e elétrica. Desta forma, foi criada na ocasião uma diretoria provisória para cuidar da elaboração do estatuto e de toda a parte burocrática para a criação da Associação.

Assim, tendo Rosalice Ioshini Uehara como presidente, Silvério como vice-presidente, Luiz Roberto Marques de Oliveira como secretário, Marcia Marques dos Santos Preto como 2ª Secretária, Odair Rosada como tesoureiro, Emanuel Maia dos Santos como 2º secretário, a diretoria provisória que contava ainda com Gildo Dias Alves, Américo Rikio Tanaka, Luiz Carlos Peres de Almeida, Sérgio Augusto Cascardo Neto e Aurelino M. da Costa Filho como membros do Conselho Fiscal provisório, a criação da

AREARC começou a deixar de ser um sonho e passou a se tornar realidade.

000028

Inicialmente as reuniões da Associação aconteciam na sala do CREA cedida pela prefeitura até a AREARC adquirir sua sede própria. E em março de 1991 era realizada a primeira eleição da Associação onde foi eleita a chapa única tendo Gildo Dias Alves como presidente, Rosalice Ioshini Uehara como vice-presidente, além de Luiz Roberto Marques de Oliveira, Francisco Cascardo Neto, Américo Rikio Tanaka, Marcia Marques dos Santos Preto, Cleber Marchini, Moacir Varea, Marcio Washigton Martins, Paulo Roberto Pagani, Dirceu Sonni e Charles Robert Charron.

Desta forma, com a criação da AREARC e a inspetoria do CREA em Cianorte, os profissionais da Capital do Vestuário passaram a atender as famílias cianortenses com o Projeto Casa Fácil, através da Prefeitura, passando rapidamente a atender também as famílias de toda a região.

Com isso o grupo se dividia entre a responsabilidade de levar a Associação e a Inspetoria, aumentando a cada dia o número de seus associados. E de lá para cá muitas foram as conquistas realizadas pela AREARC, desde a aquisição de sua sede própria até sua importante representatividade junto ao CREA ocupando uma cadeira de Conselheiro, e mais recentemente a construção da nova Sede da Associação na Praça da República.

VALORES DA ENTIDADE

Manter-se como entidade técnico, cultural e profissional abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas e cargos eletivos estranhos à Associação, com exceção daqueles em que se fizer necessário o interesse profissional, e recebendo em seu seio todos os Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem preocupação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens racial de cada um.

Observar rigorosamente a lei e os princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos.

Preservar a transparência, a ética, a competência, a integridade e a responsabilidade social dos profissionais no atendimento à sociedade.

MISSÃO DA ENTIDADE

Contribuir para a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento tecnológico de processos produtivos, projetuais e assistenciais inerentes a prestação de serviços da construção civil e agronomia.

Contribuir para a melhoria dos níveis de desempenho técnico para elevação dos padrões de qualidade dos serviços prestados pelos profissionais.

Promover esforços que assegurem a geração, adaptação e difusão da tecnologia que contribuem para o fortalecimento da construção civil e agronomia.

Promover esforços que coordenem, defendam e represente os profissionais associados, implantando políticas práticas que atendam os critérios éticos na relação sociedade x profissional x cliente.

VISÃO DA ENTIDADE

Contribuir para a tranquilidade e melhoria dos serviços relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, valorizando o profissional e o cliente, tornando-se um centro de referência e representação junto à sociedade.

000029
A

Pesquisar

Busca por Profissional

Conheça as vantagens que você poderá ter sendo um associado e como fazer para associar-se.

Nome do Profissional

Engenheiro(a) ▾



PROGRAMA CASA FÁCIL

INÍCIO (1) / PROGRAMA CASA FÁCIL

PROGRAMA CASA FÁCIL

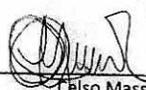
É um convênio de parceria realizado entre o CREA-PR, as prefeituras municipais e as associações de engenheiros e arquitetos. O programa existe há muitos anos na maioria dos municípios do Paraná e é um exemplo de Engenharia e Arquitetura Pública em todo o país.

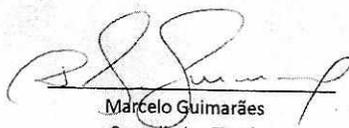
Links úteis

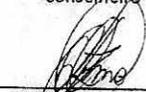
[> Caixa Econômica Federal - Habitação](#)

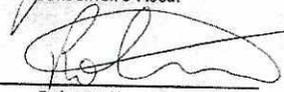
AREARC - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2017		
(+) RECEITAS		
CONVÊNIOS - PREFEITURAS - Casa Fácil	R\$	63.394,00
Edital de chamamento público - CREA - PR	R\$	27.272,11
APLICAÇÕES e taxas de boletos	R\$	10.492,94
DIVERSAS (mensalidades, plotagens, cópias, contribuições, aluguel, patrocínio e etc)	R\$	171.532,45
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	272.691,50
(-) DESPESAS		
CURSOS, PALESTRAS E VIAGENS	R\$	9.782,16
CONFRATERNIZAÇÕES, BRINDES, HOMENAGENS	R\$	62.591,49
FINANCEIRAS (Tarifas bancárias e imposto de aplicação)	R\$	5.115,02
RECURSOS HUMANOS (prestação de serviços de terceiros e folha salarial)	R\$	83.816,58
IMPOSTOS E TAXAS	R\$	28.189,14
ADMINISTRATIVAS (site, manutenção, água, luz, telefones, correios, publicações e etc)	R\$	67.383,50
AQUISIÇÕES	R\$	3.481,30
Termo de fomento - publicações, rádio, salário, internet, jornal, site, revista, PC	R\$	26.456,11
Manutenção da sede da Arearc	R\$	1.001,55
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	287.816,85
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$	(15.125,35)


 Gabrielli Milani
 Presidente da AREARC

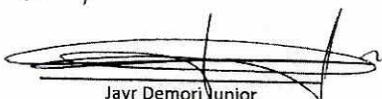

 Celso Massaoka
 Tesoureiro da AREARC


 Marcelo Guimarães
 Conselheiro Fiscal


 Robson de Oliveira Lima
 Conselheiro Fiscal


 Roberto Nogueira
 Conselheiro Fiscal


 Rafael Domingos Laguiló
 Conselheiro Fiscal


 Jayr Demori Junior
 Conselheiro Fiscal

IMPRIMIR

VOLTAR

000031



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80887862/0001-17
Razão Social: ASSOCIACAO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CIAN
Endereço: AVEN SANTA CATARINA 731 SALA 15 / ZONA 01 / CIANORTE / PR /
87200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042206365424201399

Informação obtida em 09/05/2018, às 10:13:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE CIANORTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.887.862/0001-17

Certidão nº: 149790582/2018

Expedição: 09/05/2018, às 10:14:17

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE CIANORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.887.862/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000083
J

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
AGRONOMOS DE CIANORTE
CNPJ: 80.887.862/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:22 do dia 08/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2018.

Código de controle da certidão: **432D.FA74.373B.A49C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000034

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.887.862/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1990
NOME EMPRESARIAL AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE CIANORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC DA REPUBLICA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO
CEP 87.200-127	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3629-3780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **10:19:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

000035

CNPJ: 80.887.862/0001-17
AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS
NOME EMPRESARIAL: ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE
CIANORTE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GABRIELLI MILANI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2018 às 10:19 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000036

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Jaqueline Marcato Gomes, CPF Nº 057.905.549-38, RG Nº 9.528.226-1 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 7777

Data 03/03/2018

Página Nº C-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000087

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

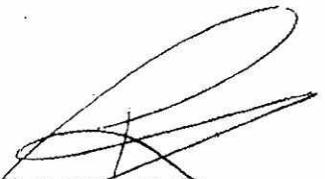
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa N.º 7/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação da empresa AREARC - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE**, a fim de realizar termo de cooperação denominado **CASA FÁCIL**. Em favor de

AREARC - ASSOCIACAO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS DE CIANORTE
CNPJ 80.887.862/0001-17
PC DA REPUBLICA, 33 - CEP: 87200127 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cianorte/PR

O custo total será de até R\$ 22.896,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 53/2018.

Indianópolis/PR, 11/05/2018



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL